



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do Município de RIO MARIA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, consoante autorização da Sr.^a Márcia Ferreira Lopes, Prefeita de Rio Maria, na qualidade de ordenadora de despesas, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pela Sr.^a Ildene Martins de Carvalho, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de show artístico da cantora "LUANA MAGALHÃES", para apresentação no dia 12 de maio de 2025 em comemoração ao 43º aniversário de emancipação política no município de Rio Maria - PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 014-2025-000013, referente à Inexigibilidade nº 013-2025, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024, vem apresenta os seguintes requisitos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 74, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A contratação do cantor se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa "L A MAGALHÃES", inscrita



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de cantores, dada a ausência comparativa, segundo o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da profissional ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, esta consagrada pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a cantora atende aos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



requisitos acima mencionados.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Aniversário do município de Rio Maria é uma festa tradicional, que vem se consolidando ao longo dos anos, tendo uma grande relevância tanto para os moradores do município, bem como também para distritos e cidades vizinhas.

Contribuindo para fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos fracionados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para os moradores locais e conseqüentemente para o município.

Diante do exposto, conforme a Lei 14.133/2021, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria Municipal de Cultura, tem papel fundamental para a construção de ideias execução de projetos que tenham viés cultural.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Distrito Federal/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Nesse sentido, a programação das festividades alusivas ao 43º Aniversário do município de Rio Maria, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção de difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Com a finalidade de atender ao público a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio do presente processo de contratação direta trazer a apresentação musical da cantora LUANA MAGALHÃES, que será no dia 12 de maio de 2025 às 01:00hrs, com duração de 01h:40m (uma hora e quarenta minutos) de duração, no 43º Aniversário de Emancipação Política Municipal de Rio Maria-PA.

Por ser o Aniversário de Rio Maria um evento anual, sendo um dos mais esperados por toda a população da nossa cidade e região, que gera um movimento ao comércio local, além de trazer grande número de turistas para o nosso município.

O evento será realizado nos dias 10 a 13 de maio de 2025 é de responsabilidade e parceria entre a Prefeitura Municipal de Rio Maria e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



RAZÃO DA ESCOLHA "Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021"

A escolha da empresa "**L A MAGALHÃES**", pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 48.770.706/0001-69, se deve ao fato da mesma ter instrumento de exclusividade com o cantora além do que ao consultarmos verificamos que a mesma tem reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional, participou de vários eventos no país, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal a realizar para munícipes de Rio Maria e região.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. A contratação da cantora para realização do show artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:

Natural de Alto Alegre, Maranhão, Luana Araújo Magalhães surge como a mais recente promessa do sertanejo. A maranhense, nascida em 17 de abril de 1994, adotou Luana Magalhães como nome artístico. Seu primeiro trabalho foi um CD inédito, com músicas autorais lançado em 2007.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos com outras empresas.

- 1- A escolha da cantora, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- 2- A ótima qualidade dos serviços prestados pela cantora, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festividades de outros municípios circunvizinho.

A empresa **L A MAGALHÃES**, é detentora exclusiva das apresentações da cantora LUANA MAGALHÃES, conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Assim, a própria cantora indicou a empresa **L A MAGALHÃES**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO "Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021"

Conforme verificação o preço praticado foi confirmado através das notas fiscais nº 042, 046, 057 e 083, nota fiscal essa que foi confirmada a autenticidade das mesmas, os documentos comprobatórios estarão acostada aos autos juntamente com o valor proposto pela contratação da banda em questão, onde comprova-se que o valor proposto corresponde ao preço praticado no mercado atual no âmbito regional/nacional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **L A MAGALHÃES**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 48.770.706/0001-69, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem pagos conforme o Termo de Referência, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão Permanente de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa.

RIO MARIA - PA, 20 de março de 2025.

JARDEL SAMPAIO Assinado de forma
MOTA:699671212 digital por JARDEL
SAMPALIO
20 MOTA:69967121220

JARDEL SAMPAIO MOTA

Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 458 de 21 de março de 2025.